

12 — Prova de conhecimentos (PC) — contemplará uma componente escrita, que incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. A sua realização é individual, sem consulta, e terá a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

a) Conhecimentos Gerais:

I) Missão, atribuições e organização interna do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, e Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio);

II) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, 11 de setembro — dos artigos 117.º ao 220.º do Regime).

III) Regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro. — Título I ao Título V).

IV) Código do Procedimento Administrativo (Princípios Gerais, notificações e prazos).

b) Conhecimentos Específicos:

V) Estrutura Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros e do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;

VI) lei de Bases da Contabilidade Pública-Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

VII) lei do Enquadramento do Orçamento de Estado-Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro;

VIII) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

IX) Regime Jurídico do Abono das ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28/12 e Lei n.º 64-B/2011 de 30/12;

X) Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II;

XI) lei do Orçamento de Estado para 2012 — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Capítulo II, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio;

XII) decreto-lei de Execução Orçamental para 2012-Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro — Capítulo II — Secção I e II, com Rectª n.º 14/2012, de 16 março;

XIII) lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que regulamenta a LCPA).

XIV) Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

XV) Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro;

XVI) É ainda recomendada a leitura de bibliografia de referência na área da contabilidade pública.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das respetivas atas do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, tal como os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

15 — A apresentação de candidatura deverá ser formalizada, em suporte papel, mediante o preenchimento, obrigatório, do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site do GEPAC, em [www.gepac.gov.pt](http://www.gepac.gov.pt), o qual, após preenchimento, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente na sede do GEPAC, nos horários das 9.00h às 12.30h das 14.00h às 17.00h, sita na rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa ou remetidos por correio registado com aviso de receção, não sendo prevista a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica;

16 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional (dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração), devidamente assinado e datado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional detida;

c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

d) Documento que ateste a situação do candidato perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

e) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, a comprovar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das atividades que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir, bem como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos (devendo constar a menção qualitativa e a classificação quantitativa);

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do GEPAC e disponibilizada no seu site, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

22 — A exclusão e notificação dos candidatos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

23 — A publicitação da lista unitária de ordenação final será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do GEPAC e disponibilizada no seu site, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

24 — Júri do concurso:

Presidente — Nuno Estanqueiro Dias, diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do GEPAC;

Vogais Efetivos:

1.º vogal — Sérgio Madeira Pinto, diretor de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso do GEPAC;

2.º Vogal — Ana Paula Almeida, diretora de serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Estratégia e Avaliação Culturais do GEPAC;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria Conceição Santos, técnica superior do GEPAC;

2.º Vogal — João Borges Ribeiro Cabral, técnico superior do GEPAC;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

19 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, *Henrique de Matos Parente*.  
206561805

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 703/2012**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
CP/251/DDF/2012**

**Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A UDO — União Desportiva do Oeste, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o), EC S. Pedro Torres Vedras, NIPC 503377910, aqui representada por Luís Alberto Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por entidade ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela entidade do Evento Desportivo Internacional designado Troféu Joaquim Agostinho, Torres Vedras 2012, de 12-07-2012 a 15-07-2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

#### Cláusula 3.ª

##### Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela entidade, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela entidade;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da entidade;

*c*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*d*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*e*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 104 (1,00 %)

*ii*) N.º de países — 10 (1,00 %)

*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*f*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*g*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato-programa, correspondente a 2.500,00 €;

*b*) 50 % da participação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Entidade

São obrigações da entidade:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a entidade não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a entidade obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à entidade pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pela entidade do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da UDO — União Desportiva do Oeste, *Luís Alberto Fernandes*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/251/DDF/2012)

#### Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: >24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: >16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos . . . . .	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

206561757

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

#### Despacho n.º 15464/2012

1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Filipa Mafalda Amaral Gomes de Brito Franco, proveniente do Banco Efisa, onde exercia funções de diretora-adjunta, para exercer o cargo de técnica especialista do meu Gabinete, em regime de cedência de interesse público.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório relativo à sua função de origem, atento o disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Nos termos do disposto no artigo 12.º daquele decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 31 de outubro de 2012.

31 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

#### Nota Curricular

Nome: Filipa Mafalda Amaral Gomes de Brito Franco  
Data e local de nascimento: Lisboa, 7 de dezembro de 1978

Estado civil: solteira

Habilitações académicas:

Set. 1996-jun. 2001 — licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Out. 2006-out. 2012 — diretora-adjunta da direção de Corporate Finance no Banco Efisa, S. A.

Abr. 2001-out. 2006 — subdiretora da direção de Corporate Finance do Banco de Investimento Global

Set. 2000-mar. 2001 — analista na Roland Berger Strategy Consultants

206560063

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Despacho n.º 15465/2012

#### Delegação de Competências

1 — No âmbito da delegação de competências do diretor de finanças de Aveiro do despacho de 2012/09/28, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT) e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) subdelego as competências nele referidas nos pontos 2.1 e 2.3 a 2.16 do capítulo I, nos seguintes chefes de divisão:

1.1 — Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, relativamente à unidade orgânica em que superintende — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) — bem como as competências do dirigente mencionado no n.º 2), seguinte, nas suas faltas, ausências e impedimentos; e

1.2 — Gisélia Maria de Sá Monteiro, relativamente à unidade orgânica em que superintende — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) — bem como as competências do dirigente mencionado no n.º 1), anterior, nas suas faltas, ausências e impedimentos;